CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 62

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

EXPEDIENTE
09/04/24

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS COM METRAGEM SUPERIOR A 4.000 M2 LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei de Complementar n.º 014-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Os autos do projeto de lei conforme determinação do regimento interno foi analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual fez alguns apontamentos sobre a legalidade e sugeriu algumas emendas ao projeto de lei.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa que solicitou por duas vezes diligência ao projeto de lei, sendo que o Poder Executivo respondeu as diligências.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos apresentaram seus pareceres.

No plenário foi apresentado substitutivo no projeto de lei pelo Vereador Pedro Américo de Almeida.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer sobre o substitutivo.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -05-Abr-2024-08:14-051880-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 63

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural solicitou a manifestação do Poder Executivo sobre a substitutivo apresentado pelo Vereador Pedro Américo de Almeida.

O Poder Executivo apresentou sua manifestação às fls. 60.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar critérios para avaliar as áreas com metragem superior a 4.000m² localizados nas áreas especificadas no projeto de lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que o projeto irá resolver alguns problemas, pois *"o cadastro imobiliário 611 imóveis se enquadram nessa situação, desses 365 possuem débitos com o municípios estando 104 em cobrança judicial,* ***250 em fase de protesto aguardando a definição de um critério mais justo de cobrança****, do total de imóveis 150 estão localizados em Gagé, Rancho Novo e Moinhos.* ***Não haverá comprometimento das metas de arrecadação, uma vez que se pretende extinguir demandas judiciais e administrativas, possibilidade o pagamento dos tributos de uma forma justa. Lado outro, a modificação ora proposta, ou seja, a tributação se mostra adequada e possibilita que a legislação seja executável, atendendo o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva****. ".*

O substitutivo apresentado quer fazer algumas mudanças no projeto de lei, que fazem uma alteração significativa que pode afetar o interesse no projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 64

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Diante disso, entendemos que após a manifestação do Poder Executivo deve o projeto seguir para as demais Comissões e analise do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado para as demais comissões para analise e levado ao plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
09 / 04 / 24

Comunicado nº 061/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Substitutivo relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023	Pedro Américo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681